Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

CROSARA e FRANÇA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ - GO.

Referências

Autos	**: 5076572-06.2024.8.09.0175**
Espécie	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Elisa Agro Sustentável Ltda. e outros**

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formado por *01)* **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.829/0001-20; *02)* **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.208.132/0001-04; *03)* **FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.336/0001-73; e *04)* **MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.365/0001-35, denominadas, em conjunto, como **GRUPO ELISA AGRO**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **16.04.2026** (**evento nº 967**), expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.2/8

1. DA SÍNTESE

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu *decisum* acostado ao **evento nº 967**, por meio do qual rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas no **evento nº 946**, bem como deferiu o pedido de inclusão de crédito, formulado por **Empresa Brasileira de Engenharia, Tecnologia e Comércio Ltda.**, tendo, na oportunidade, determinado a intimação desta Administração Judicial para dar cumprimento à determinação, conforme abaixo reportado:

> **DECISÃO**
> **Evento 946: dos embargos de declaração**
> **I - RELATÓRIO**
> **Trata-se de embargos de declaração opostos por ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros em face da decisão de mov. 844, que, em atenção à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação nº 51012/GO, determinou a suspensão de todos os atos relacionados à alienação das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), inclusive o procedimento competitivo em curso.**
> **Sustentam os embargantes, em síntese, a ocorrência de erro de premissa, ao argumento de que a decisão embargada teria ampliado indevidamente o alcance da determinação do STJ, uma vez que os ativos integrantes das UPIs não se confundiriam com os bens objeto do Conflito de Competência nº 212.432/GO, notadamente as Fazendas Santa Elisa I, II e Santa Izabel.**
> **Afirmam que a suspensão decorreu de interpretação equivocada dos fatos, sustentando inexistir identidade entre os bens, razão pela qual requerem o acolhimento dos aclaratórios para afastar a**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.3/8

suspensão e permitir o regular prosseguimento do procedimento competitivo.

A Administração Judicial, intimada a se manifestar, opinou pelo conhecimento dos embargos, destacando a pertinência da via eleita sob o argumento de possível erro de premissa, consistente na indevida equiparação entre os ativos integrantes das UPIs e os bens submetidos à controvérsia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, ressaltando que o procedimento competitivo teria por objeto direitos possessórios e contratuais vinculados à atividade produtiva, sem envolver transferência de domínio dos imóveis litigiosos (mov. 964).

Houve, ainda, manifestação contrária pela terceira interessada **JULIANA MITRE FELÍCIO**, na qual se sustenta a inadequação da via eleita, por ausência de vício integrativo, bem como que a decisão embargada foi proferida em estrito cumprimento à ordem emanada do Superior Tribunal de Justiça (mov. 965).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

No caso concreto, os embargantes sustentam a ocorrência de erro de premissa, ao argumento de que este Juízo teria estendido indevidamente os efeitos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação nº 51012/GO.

Todavia, razão não lhes assiste.

Da análise da decisão embargada, verifica-se que a suspensão dos atos relacionados à alienação das UPIs não decorreu de juízo definitivo acerca da identidade entre os ativos objeto do certame e os bens submetidos à controvérsia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, mas sim de postura de estrita

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.4/8

observância à determinação emanada daquela Corte Superior.

Com efeito, conforme se extrai da decisão proferida na Reclamação nº 51012/GO, o Superior Tribunal de Justiça, em sede de cognição sumária, reconheceu a plausibilidade da alegação de possível violação à autoridade de decisão proferida no Conflito de Competência nº 212.432/GO, determinando a suspensão de atos relacionados à alienação de ativos potencialmente abrangidos pela controvérsia.

Por sua vez, nas informações prestadas por este Juízo àquela Corte, foi expressamente consignado que, em tese, o procedimento competitivo das UPIs não abrange bens diretamente litigiosos, tratando-se de direitos possessórios e contratuais vinculados à atividade produtiva, sem transferência direta de domínio dos imóveis discutidos.

Não obstante tal compreensão que, inclusive, encontra respaldo na manifestação da Administração Judicial, a decisão embargada adotou postura de cautela, determinando a suspensão dos atos de alienação, em estrito cumprimento à determinação superior, evitando, assim, qualquer risco de afronta à autoridade do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, ainda que relevantes as alegações dos embargantes e as ponderações da Administração Judicial no sentido de inexistência de identidade entre os bens, a pretensão deduzida demanda reexame do alcance da decisão proferida pelo STJ, bem como incursão aprofundada no conjunto fático-probatório, providência que não se coaduna com a via estreita dos embargos de declaração.

Ademais, não se verifica, na decisão embargada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, tampouco erro material evidente, sendo certo que a insurgência dos embargantes revela mero inconformismo com o teor da decisão.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.5/8

Importante destacar que, por prudência institucional e em respeito à hierarquia jurisdicional, eventual reavaliação acerca da extensão da medida cautelar deve aguardar ulterior deliberação do próprio Superior Tribunal de Justiça, que detém competência para definir o alcance de sua decisão.

Assim, ainda que este Juízo, em análise preliminar, compreenda que o procedimento competitivo das UPIs não incide diretamente sobre bens litigiosos, a manutenção da suspensão revela-se medida adequada e necessária para assegurar o fiel cumprimento da ordem emanada da Corte Superior.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão de mov. 844 por seus próprios fundamentos.

Ressalto que a manutenção da suspensão dos atos relacionados à alienação das Unidades Produtivas Isoladas decorre de postura de cautela e estrita observância à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na Reclamação nº 51012/GO, devendo-se aguardar ulterior deliberação daquela Corte quanto ao alcance da medida.

Evento 963: pedido de habilitação

Trata-se de pedido de inclusão de crédito no quadro geral de credores, formulado por **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.**, com fundamento em sentença proferida no incidente nº 5431998-27.2024.8.09.0175.

Verifica-se que o crédito foi homologado judicialmente, no valor de R$ 475.748,85, na classe quirografária, havendo trânsito em julgado.

Assim, tratando-se de mera efetivação de decisão já estabilizada, o pedido deve ser acolhido.

DEFIRO o pedido, para determinar ao Administrador Judicial que inclua o crédito da

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.6/8

requerente no quadro geral de credores, na Classe III - quirografária, no valor acima indicado. Proceda-se, ainda, à anotação do patrono para fins de intimação. INTIME-SE o Administrador Judicial para cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias
Cumpra-se. Intimem-se.

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, esta Administração Judicial manifesta ciência do seu teor, especialmente no que diz respeito à rejeição dos Embargos de Declaração opostos pelas recuperandas, mantendo-se integralmente a decisão de **evento nº 844**, que determinou a suspensão dos atos relacionados à alienação das Unidades Produtivas Isoladas, em observância à decisão emanada pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, no que se refere ao ponto da decisão que deferiu o pedido de habilitação de crédito formulado por **Empresa Brasileira de Engenharia, Tecnologia e Comércio Ltda.**, esta Administração Judicial informa que adotará as providências necessárias para inclusão do referido crédito no Quadro-Geral de Credores, na Classe III - Quirografários, no valor de **R$ 475.748,85 (quatrocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme determinado por este d. juízo.

Consequentemente, em atendimento às determinações contidas no Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado nestes autos, no **evento nº 470**, este Auxiliar do Juízo ressalta que, para fins de recebimento do crédito, a parte credora deverá informar seus respectivos dados pessoais e bancários, por meio de comunicação por escrito, a qual deve endereçada ao Grupo Elisa Agro na forma das cláusulas 18.3. ou 15.1., ambas previstas no plano, para que as devedoras realizem os pagamentos. Vejamos:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.7/8

18.3. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(a)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou ***(b)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às RECUPERANDAS
A/C: Jurídico
Endereço: Alameda Santos, 700, 5º Andar, São Paulo/SP, CEP: 01418-002
E-mail: juridicocontratos@elisaagro.com.br, elisaagro@alvarezandmarsal.com e elisaagro@twk.com.br

A cláusula 15.1. do Plano de Recuperação Judicial, por sua vez, prevê que:

15. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

15.1. **Forma de Pagamento**. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

15.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

15.1.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1017 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 507657206recuperacaojudicialdecisao967cienciainclusaoqgc.pdf - Pag.8/8

Desta forma, verifica-se que os credores devem enviar os seus dados bancários para o seguinte endereço de e-mail: **juridicocontratos@elisaagro.com.br**, **elisaagro@alvarezandmarsal.com** e **elisaagro@twk.com.br**, ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial, para fins de cumprimento do plano.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2026 18:46:57
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687645432563873197305677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p